



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1902

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 196/2023
Proc. Administrativo 17.281/2024

Trata o presente de recomendações acerca da necessidade de revogação do Pregão Eletrônico 196/2023, tendo em vista o Comunicado 4/2024 do TCESP, vedando contratos e prorrogações contratuais, salvo nos casos em que o Edital de licitação foi publicado em até 30 de dezembro de 2023.

Dos Fatos

No Despacho 3 do processo administrativo em epígrafe, a agente de contratação Suelen dos Santos Alves, ao proceder ao saneamento dos apontamentos da Procuradoria-Geral do Município, destacou que o Comunicado TCESP n. 04/2024 veda contratos e prorrogação da vigência da Lei 8666/1993 em certames que não tenham sido publicados até 30 de dezembro de 2023, sendo esse Comunicado TCESP posterior ao início do processo licitatório em análise, que se iniciou pelo Memorando 9.224/2023, tendo ocorrido a publicação do Edital em 2024, conforme pode ser verificado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação.

Da Fundamentação

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração não está autorizada a prosseguir com o certame nos termos em que se encontra. Nesse caso, é cabível o instituto da revogação, que é um ato administrativo discricionário pelo qual a administração extingue um ato válido, por razões de oportunidade e conveniência, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1902

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo.

Assim sendo, considerando o Comunicado 4/2024 do TCESP e o fato de que o certame em análise, embora tenha sido elaborado com base na Lei 8.666/1993, teve seu edital publicado após 30/12/2023, entendemos pela necessidade de revogação do presente certame, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/1993, a fim de se iniciar um novo processo licitatório, já de acordo com a Lei 14.133/2021, em atenção ao Comunicado 4/2024 do TCESP.

A fim de corroborar com o presente entendimento, destaca-se que o Supremo Tribunal, acerca do tema, editou a Súmula 473, que disciplina:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desse modo, a Administração, ao constatar a inconveniência, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogá-lo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Cabe ressaltar que, mesmo reconhecendo a legalidade de todos os atos já praticados, diante de razões de interesse público que constitua óbice manifesto e incontornável, como é o caso do Comunicado 4/2024 do TCESP, haverá espaço à revogação.

Ademais, *“a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1902

ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos” (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 499758-2 - Nova Esperança - Rel.: Fabio Andre Santos Muniz - Unânime - J. 19.05.2009).

Portanto, a revogação do certame é pertinente e não enseja o contraditório.

Da Decisão

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomenda-se a REVOGAÇÃO do pregão eletrônico n. 196/2023.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que consta neste processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise destas recomendações e a decisão final pela revogação ou não da licitação.

Araraquara, 06 de junho de 2024.

PRISCILA MOREIRA MAGNO DE SANTANA

Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1902

RATIFICAÇÃO

Ratifico os termos apresentados na justificativa apresentada e REVOGO o Pregão Eletrônico nº 196/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Araraquara, 06 de junho de 2024.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação